

**Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: CONGEPAR INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 15.003.661/0001-48
NIRE 41207258744**

MARCEL CASTRO GARCIA, brasileiro, solteiro, tecnólogo em manutenção industrial, nascido em 17/01/1984, portador da carteira de identidade RG nº. 8.813.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 046.533.829-13, residente na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº. 323, Apto. 25 Nivalda G, Centro, CEP 85601-020, em Francisco Beltrão/PR e ANA CRISTINA CORREA DE LIMA, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, nascida em 31/03/1984, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.118.936-0 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 047.795.779-00, residente na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº. 323, Apto. 25 Nivalda G, Centro, CEP 85601-020, em Francisco Beltrão/PR, únicos sócios da empresa CONGEPAR INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.003.661/0001/48, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná em 20/01/2012, sob NIRE 41207258744, com sede e foro na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 610, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.602-510 em Francisco Beltrão – PR, resolvem assim, proceder a primeira alteração e consolidação do contrato social da sociedade, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade que antes era: 1 - Indústria e Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de refrigeração; 2 - Comércio de máquinas e equipamentos para uso de refrigeração de produtos de alimentação para panificadoras, açougues e agroindústrias; 3 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos de refrigeração, passa a ser: 1 - Indústria e Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de refrigeração; 2 - Comércio de máquinas e equipamentos para uso de refrigeração de produtos de alimentação para panificadoras, açougues e agroindústrias; 3 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos de refrigeração; 4 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço do sócio MARCEL CASTRO GARCIA, que antes era Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº. 323, Apto. 25 Nivalda G, Centro, CEP 85601-020, em Francisco Beltrão/PR, passa a ser: Rua Sergipe, nº. 476, apto. 502, Bairro Alvorada em Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-040.

CLÁUSULA TERCEIRA: O endereço da sócia ANA CRISTINA CORREA DE LIMA, que antes era Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº. 323, Apto. 25 Nivalda G, Centro, CEP 85601-020, em Francisco Beltrão/PR, passa a ser: Rua Sergipe, nº. 476, apto. 502, Bairro Alvorada em Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-040.

Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: CONGEPAR INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 15.003.661/0001-48
NIRE 41207258744

CLÁUSULA QUARTA: O estado civil do sócio MARCEL CASTRO GARCIA, que antes era solteiro, passa a ser: Casado sob regime de comunhão parcial de bens.

CLÁUSULA QUINTA: O estado civil da sócia ANA CRISTINA CORREA DE LIMA, que antes era solteira, passa a ser: Casada sob regime de comunhão parcial de bens. Diante disso, a sócia passa a assinar ANA CRISTINA LIMA GARCIA.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONGEPAR INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ sob nº. 15.003.661/0001/48

NIRE 41207258744

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCEL CASTRO GARCIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em manutenção industrial, nascido em 17/01/1984, portador da carteira de identidade RG nº. 8.813.710-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 046.533.829-13, residente na Rua Sergipe, nº. 476, apto. 502, Bairro Alvorada em Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-040 e ANA CRISTINA LIMA GARCIA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 31/03/1984, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.118.936-0 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 047.795.779-00, residente na Rua Sergipe, nº. 476, apto. 502, Bairro Alvorada em Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-040, únicos sócios da empresa CONGEPAR INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.003.661/0001/48, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná em 20/01/2012, sob NIRE 41207258744, com sede e foro na Avenida Prefeito Guimar de Jesus

**Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: CONGEPAR INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 15.003.661/0001-48
NIRE 41207258744**

Lopes, nº 610, Bairro Cristo Rei, CEP: 85602-510 em Francisco Beltrão – PR, resolvem assim, proceder a consolidação do contrato social da sociedade, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social CONGEPAR INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, e sua sede está situada na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 610, Bairro Cristo Rei, CEP: 85602-510 em Francisco Beltrão – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é: 1 - Indústria e Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de refrigeração; 2 - Comércio de máquinas e equipamentos para uso de refrigeração de produtos de alimentação para panificadoras, açougues e agroindústrias; 3 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos de refrigeração; 4 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinqüenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma pelos sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
MARCEL CASTRO GARCIA	45.000	45.000,00	90
ANA CRISTINA LIMA GARCIA	5.000	5.000,00	10
TOTAL	50.000	50.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios, ficando assegurado aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – o Sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II – exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;
- III – findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro Sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o

Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: CONGEPAR INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 15.003.661/0001-48
NIRE 41207258744

Sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial, pelos Sócios e/ou herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade das Sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade, está a cargo do sócio MARCEL CASTRO GARCIA com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 20/01/2012, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio-Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA ONZE: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DOZE: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembléias ficam dispensadas, quando as sócias assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

CLÁUSULA TREZE: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembléias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: CONGEPAR INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 15.003.661/0001-48
NIRE 41207258744

CLÁUSULA QUATORZE: Falecendo ou sendo interditados quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINZE: As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

CLÁUSULA DEZESSEIS: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

CLÁUSULA DEZESSETE: Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DEZOITO: O Sócio que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos seus haveres a que tiver direito serão descontados os prejuízos por ele ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA VINTE: O Sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: CONGEPAR INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 15.003.661/0001-48
NIRE 41207258744

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VINTE E UM: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em via única.

Francisco Beltrão - PR, 09 de outubro de 2024.

MARCEL CASTRO GARCIA

ANA CRISTINA LIMA GARCIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONGEPAR INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04653382913	
04779577900	